

Ilmos. Srs.
Diretores de RH das
Empresas de Transportes de Fretamento de Americana e Região

Ref.CONVENÇÃO COLETIVA 2014/2014.

Informamos a V.S.^a que no último dia 24/10/2014 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015" entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Fretamento de Campinas e Região, contendo 54 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

REAJUSTE SALARIAL: sobre os salários vigentes em Maio de 2013 será aplicado um reajuste de 9% (nove por cento) a partir de 01.05.2014, e mais 1% (um por cento), que devera ser aplicado sobre o salário de dezembro/2014.

1. PISO SALARIAL

Faxineira	R\$ 877,81
Monitor/Auxiliar de Bordo(A)	R\$ 910,00

- 2. PLR - Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor de R\$ 599,50,00 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma:

- ✓ 1ª parcela no valor de R\$ 299,75 (até o 5º dia útil do mês de Outubro/2014);
- ✓ 2ª parcela no valor de R\$ 299,75 (até o 5º dia útil do mês de Abril/2015);

- 3. TICKET REFEIÇÃO:** as empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente, 22 (vinte e dois) tickets refeição no valor de R\$15,08 (quinze reais e oito centavos), totalizando R\$ 331,76(trezentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Terá direito ao ticket refeição no período de gozo de férias, o funcionário que não obtiver nenhuma falta injustificada ao longo do período aquisitivo, bem como aquele que não receber qualquer medida disciplinar prevista nas alíneas do artigo 482 da CLT.

4. DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção 01 (uma) Cesta Básica de 30 quilos composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

Arroz Agulhinha Tipo I	15 kg	Namorado/Casa Bella
Óleo de Soja 900 ml.	4 latas	Sadia/Cocamar
Biscoito maizena 200 gr.	2 pacotes	Renata
Pó de café	1 kg	Galo/Mellita
Sardinha de 135 gr.	2 latas	Rubi/Palmeira
Extrato de tomate de 140 gr.	2 latas	Quero/Stella D'oro
Macarrão com ovos	1 kg	Renata/Galo
Açúcar refinado	5 kg	Caravelas/Guarani
Feijão tipo 1	5 kg	Grão de Campo/Job
Farinha de mandioca	½ kg	Deusa/Mesa

Fubá de milho	1 kg	Aglobal/Zanin
Farinha de trigo	2 kg	Dona Benta/Renata
Sal refinado	1 kg	Marfim/Lebre
Goiabada de 600 gr.	1 un	Predilecta/Anhembí
Sabonete 90 gr.	2 un	Lux/Albany
Creme Dental 50 gr.	2 un	Colgate/Ora-b
Detergente 500 ml	2 un	Ypê/Minuano
Sabão em pedra	5 un	Brisa/Minuano
Papel Higiênico (rolos)	4 un	Personal/Sublime

OBS: Cada empregado participará do custo das cestas básicas com a importância de R\$ 10,00, cujo o valor será descontado em folha de pagamento.

5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de Contribuição Assistencial, as empresas descontarão de seus empregados, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, o percentual de 3,00% (três por cento), do respectivo salário base mensais, durante os meses de **Dezembro de 2014, Fevereiro e Abril de 2015** e recolher a esta entidade através de guias posteriormente enviadas.

Os recolhimentos deverão ser feitos por meio de guia a ser enviada pelo sindicato profissional acordante. A falta destes recolhimentos até o décimo dia do mês subsequente ao desconto implicará em multa de 10% (dez por cento), do montante devido, revertida em favor da entidade sindical, sem prejuízo da correção monetária e juros.

6. TAXA NEGOCIAL DA EMPRESA

As empresas recolherão em favor do sindicato profissional acordante, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, dividido em duas parcelas, a título de Taxa Negocial, independente da função exercida, **sem qualquer desconto nos salários dos empregados**, que deverá ser efetuada nas mesmas datas do pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, mediante guia fornecida pela entidade sindical ou contra recibo.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas **sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:**

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa -CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos os integrantes da categoria profissional**, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (Grifamos)

Sem mais, atentiosamente,

Glauber Luiz Castelhana
Diretor